



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

TERMO DE CREDENCIAMENTO SEGOV Nº 01/2022

EDITAL Nº 004/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, CEP 13910-027, no Município de Jaguariúna, inscrita no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete, Senhora Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, CEP 13912-464, Jardim Zeni, neste Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a Empresa PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.011.072/0001-22, com sede na Rua Doutor Miguel Penteadado, nº 1018, Bairro Jardim Chapadão, CEP 13070-118, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, representada neste ato por Ricardo de Caprio, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.622.124 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 066.437.198-10, residente e domiciliado na Rua Heitor Nascimento, 195, apto. 22, Bairro Jardim Morumbi, CEP 13.140-970, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, tel. (19) 3232-2150 e (19) 99210-2891, e-mail phs@samaritanosaude.com.br, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Disponibilização de plano de assistência médico-hospitalar, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, para servidores, ativos e inativos, da Prefeitura de Jaguariúna e seus dependentes, de acordo com a Lei Federal nº 9.656/98, suas alterações e regulamentações.

2. PRAZO

2.1. Este credenciamento tem vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, respeitadas as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Consistem em obrigações da CREDENCIADA:

3.1.1. Executar o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste Termo de Credenciamento, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada e ao que consta do edital.

3.1.2. Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência médica hospitalar/ambulatorial junto aos beneficiários da Prefeitura Municipal de Jaguariúna;

3.1.3. Exigir dos beneficiários documentos que comprovem seu vínculo junto a Prefeitura Municipal de Jaguariúna, e, dos dependentes, comprovantes de sua dependência;

3.1.4 Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários, bem como efetuar o recadastramento no aniversário do Termo de Acordo;

3.1.4.1. A inclusão de beneficiários está condicionada à prévia autorização do Departamento de Recursos Humanos;

RC
RSU
R



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

- 3.1.5. Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas na legislação de Saúde Suplementar e as do Termo de Credenciamento;
- 3.1.6. Informar aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados;
- 3.1.7. Comunicar, com antecedência mínima de 30 dias, alteração de condição de dependência dos beneficiários filhos, enteados e menor sob guarda quando atingirem a idade limite de 21 anos ou 24 anos para estudantes.
- 3.1.8. Manter, durante a vigência do termo deste credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 3.2. Consistem em **obrigações da CREDENCIANTE**:
- 3.2.1. Colocar à disposição da CREDENCIADA informações e dados cadastrais dos beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo;
- 3.2.2. Permitir à CREDENCIADA a divulgação dos planos de saúde junto aos servidores, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;
- 3.2.3. Permitir aos profissionais da CREDENCIADA o acesso aos prédios da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do Termo de Acordo;
- 3.2.4. Analisar, por meio do Departamento de Recursos Humanos, as solicitações de adesão de servidores aos planos da CREDENCIADA e decidir quanto à sua viabilidade;
- 3.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Credenciamento, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento;

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Após o término de cada período mensal, a CREDENCIADA apresentará Nota Fiscal/Fatura, discriminando os servidores beneficiários de seus planos e o respectivo custo mensal dos serviços.
- 4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada à Secretaria de Governo, que verificará sua regularidade no prazo de 5 dias úteis.
- 4.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias após a aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria de Governo.
- 4.4. A fatura não aprovada pela Secretaria de Governo será devolvida à CREDENCIADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 4.5. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria de Governo em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CREDENCIADA suspenda a prestação dos serviços.
- 4.6. Será motivo de rejeição da fatura a inclusão de valores referentes a adesões não submetidas previamente à aprovação pelo Departamento de Recursos Humanos.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, considerando que os planos de saúde serão custeados exclusivamente pelos servidores aderentes, sendo a Prefeitura mera intermediária, responsável pela retenção dos valores na folha de pagamento dos servidores e pelo repasse às empresas credenciadas.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bucno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

6. PENALIDADES

6.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Chamamento Público e seus anexos, a Prefeitura de Jaguariúna poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

6.2. Com exceção da aplicação da penalidade de Advertência, as demais serão objeto de Procedimento de Aplicação de Penalidade, garantindo-se o contraditório e ampla defesa.

6.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

6.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

6.4.1. Multa de 01% (um por cento), aplicado sobre o valor médio das faturas mensais do último trimestre nas infrações de natureza leve;

6.4.2. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor médio das faturas mensais do último trimestre para as infrações de natureza média;

6.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre a somatória das faturas mensais do último trimestre para as infrações de natureza grave;

6.4.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre a somatória das faturas mensais do último trimestre para as infrações de natureza gravíssima.

7. RESCISÃO (DESCREDENCIAMENTO)

7.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7.2. A Prefeitura de Jaguariúna poderá rescindir de pleno direito o Termo de Credenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CREDENCIADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

7.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CREDENCIADA;

7.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Prefeitura de Jaguariúna;

7.2.3. Interrupção da prestação de serviço por exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, sem justificativa apresentada e aceita pela Prefeitura;

7.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência e insolvência civil da contratada;

7.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

7.3. Fica assegurado à Prefeitura de Jaguariúna o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A aplicação e a interpretação dos termos deste instrumento serão regidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações introduzidas posteriormente.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

8.2. Todos os encargos devidos em razão da execução do objeto contratual, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA.

8.3. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Acordo, serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.

8.4. Os casos omissos no presente Termo de Credenciamento serão soberanamente resolvidos pela CREDENCIANTE, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, observando, também, os interesses comerciais da CREDENCIADA.

8.5. Fica eleito o foro desta Cidade e Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente Termo de Acordo e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

8.6. A CREDENCIANTE, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor.

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em 03 (três) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaguariúna, 20 de junho de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA – CREDENCIANTE:

MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Gabinete

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo

PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA.
CREDENCIADA

Testemunhas:

1. Camila Izuka

Nome: Camila Izuka

R.G. 32907954-5

CPF: 318.237.798-10

2. Rafaela S. Tietoro

Nome: Rafaela Sabatino Tietoro

R.G. 49374307-8

CPF: 419.23870032